



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024

Aos 14 dias do mês de agosto de 2024, às 14h07, horário de Brasília, no Espaço Multiuso da Procuradoria-Geral da República, em Brasília, iniciou-se a 6ª Sessão Ordinária do Conselho Institucional do Ministério Público Federal sob a presidência do Subprocurador-Geral da República Francisco de Assis Vieira Sanseverino (Coordenador da 2ª CCR), presencialmente, com a participação dos integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio de videoconferência, os Conselheiros Luiz Augusto Santos Lima (Coordenador da 3ª CCR), José Elaeres Marques Teixeira (Titular da 3ª CCR), Rogério de Paiva Navarro (Titular da 3ª CCR), Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini (Titular da 5ª CCR), Luciano Mariz Maia (Titular da 6ª CCR), Celso de Albuquerque Silva (Coordenador da 7ª CCR), Antonio Carlos Welter (Membro da 7ª CCR). Presencialmente, os Conselheiros Nívio de Freitas Silva Filho (Titular da 1ª CCR), Oswaldo José Barbosa Silva (Titular da 1ª CCR), Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva (Suplente da 1ª CCR), Carlos Frederico Santos (Titular da 2ª CCR), Luiza Cristina Fonseca Frischeisen (Coordenadora da 4ª CCR), Aurélio Virgílio Veiga Rios (Titular da 4ª CCR), Paulo Vasconcelos Jacobina (Titular da 4ª CCR), Eliana Peres Torelly de Carvalho (Coordenadora da 6ª CCR), Ana Borges Coelho Santos (Titular da 6ª CCR) e Cláudia Sampaio Marques (Titular da 7ª CCR). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Lindôra Maria Araújo (Coordenadora da 1ª CCR), Paulo de Souza Queiroz (Suplente da 2ª CCR), Alexandre Camanho de Assis (Coordenador da 5ª CCR), Lauro Pinto Cardoso (Suplente da 5ª CCR), Artur Gueiros (Membro da 7ª CCR), Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente deu início à Sessão.

1) Aprovação da Ata da 5ª Sessão Ordinária de 2024. Após, passou-se, então, a deliberar os feitos da Pauta de Revisão:

2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ/L. DO JARI/OIAPOQUE Nº.

1.12.000.000363/2024-54 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO – Voto Vencedor: – Ementa: *CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE OFÍCIOS VINCULADOS A UMA DAS CÂMARAS E A PFDC/PR/AP (VINCULADA À PFDC) E O 1º OFÍCIO DA PR/AP (VINCULADO À 1ª CCR). NOTÍCIA DE FATO. SOLICITAÇÃO DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL JUNTO A SECRETARIA/HOSPITAL NO ESTADO DO AMAPÁ, PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA. DIREITO À SAÚDE. CONHECIMENTO DO CONFLITO E, NO MÉRITO, PELA SUA PROCEDÊNCIA, PARA RECONHECER A ATRIBUIÇÃO DA PRDC/AP.* - Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Amapá - PRDC/AP -, o suscitado.

3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº.

1.13.000.000575/2024-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Despacho 50/2024 CIMPF – PGR-00245636/2024 (Liminar): – Ementa: *DECISÃO LIMINAR. NOTÍCIA DE FATO. POSSÍVEL ASSÉDIO E PERSEGUIÇÕES A ANTIGOS GESTORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SANTA CATARINA. ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO VINCULADO À 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO PARA ATUAR NO FEITO, ATÉ PROLAÇÃO DE DECISÃO DE MÉRITO DO CIMPF.* 1. A despeito do Enunciado nº 36 da 5ª CCR, até que o mérito da questão possa ser analisado pelo

eg. Conselho Institucional do Ministério Público Federal, forçosa a designação do feito ao 14º Ofício da Procuradoria da República em Santa Catarina, vinculado à 5ª CCR, a teor do art. 6º, inciso I, do RI/CIMPF.. - Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a decisão liminar proferida pela relatora, que designou o 14º Ofício da Procuradoria da República em Santa Catarina, vinculado à 5ª CCR, até que o mérito possa ser analisado por este Conselho Institucional do Ministério Público Federal.

4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA Nº. JF/TXF/BA-1004075-15.2024.4.01.3313-ACC

- Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Voto Vencedor: – Ementa: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO AMBIENTAL. DESPEJO DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS EM RIO NA ATIVIDADE DE PRODUÇÃO DE CELULOSE. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA E INDENIZAÇÃO A PESCADORES E AQUICULTORES. INTIMAÇÃO DO MPF PARA MANIFESTAÇÃO NA ACP. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. SUSCITANTE: 2º OFÍCIO DA PRMEUNÁPOLIS/BA (6ª CÂMARA). SUSCITADO: 1º OFÍCIO DA PRM-EUNÁPOLIS/BA (4ª CÂMARA). CONHECIMENTO DO CONFLITO. ATRIBUIÇÃO DO SUSCITADO.

- Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 1º Ofício da PRM-Eunápolis, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, o suscitado.

5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001619/2024-02

- Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 49 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO.

1) 20º OFÍCIO (NÚCLEO DA TUTELA SOBRE CIDADANIA - PRMG). 2) 27º OFÍCIO (NÚCLEO DA TUTELA SOBRE TRANSPORTES - PRMG). RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001.2024/DPU/DPDH. AÇÕES DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE VISANDO A DESOCUPAÇÃO DE FAMÍLIAS INSTALADAS EM TERRENOS LOCALIZADOS NA FAIXA DE DOMÍNIO DE FERROVIA. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. SEGURANÇA OPERACIONAL DO SERVIÇO DE CONCESSÃO DA MALHA FERROVIÁRIA. ESCORREITO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES. PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES DO SETOR E USUÁRIOS DO SERVIÇO. NECESSIDADE DE COMPATIBILIZAÇÃO. ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO ESPECIALIZADO.

- Cinge-se a controvérsia na fixação da atribuição do órgão ministerial para atuar na Notícia de Fato nº 1.22.000.001619/2024-02, autuada no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais em razão da Recomendação Conjunta nº 001.2024/DPU/DPDH, expedida pela Defensoria Pública da União e pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais com o objetivo de resguardar o direito à moradia de famílias socialmente vulneráveis instaladas em terrenos na faixa de domínio da Concessionária Ferrovia Centro Atlântica S.A., diante do ajuizamento de inúmeras ações de reintegração de posse visando a desocupação de referidas áreas, sem adoção de medidas compensatórias como indenizações e reassentamentos em unidades habitacionais, e inobservando as diretrizes relacionadas à “desocupação humanizada” (ADPF nº 828). - Em razão da necessidade de garantir a participação do Parquet Federal na reunião agendada pela Defensoria Pública para tratar de assuntos relacionados à presente Notícia de Fato, foi concedida liminar, ad referendum deste Conselho Institucional, com fundamento no inciso I do art. 6º da Resolução nº 165/2016, para que a Procuradora da República LUCIANA SPERB DUARTE VASSALL - Titular do 20º Ofício (Núcleo da Tutela sobre Cidadania - vinculado à 1ª CCR) desse seguimento ao feito, até decisão definitiva do presente conflito pelo CIMPF. - Consoante a Ata da Reunião realizada em 31/7/2024 com o objetivo de tratar das questões relacionadas à Recomendação Conjunta nº 1/2024, ficou claro que as reintegrações de posse ajuizadas pela Ferrovia Centro Atlântica - FCA decorrem do rol obrigacional da concessionária e estão sujeitas à fiscalização pela Agência Nacional dos Transportes Terrestres. Destacou-se que as ações têm por finalidade garantir a segurança operacional da ferrovia, bem como a segurança das próprias famílias instaladas nas imediações da malha ferroviária. Sugeriu-se a intervenção orçamentária do Ministério dos Transportes para a solução do conflito, ainda que disso resulte menos investimentos na malha ferroviária. Ademais, visualizou-se a necessidade de estudo

atualizado acerca das ocupações existentes na malha ferroviária, a fim de mapear as famílias que precisam ser efetivamente removidas e aquelas cuja permanência não comprometa a segurança operacional da concessionária. O encaminhamento decorrente de referida reunião foi no sentido de convidar a Agência Nacional dos Transportes Terrestres e o Ministério dos Transportes para integrar a discussão e firmar tratativas na via conciliatória (PR-MG-00067642/2024). - Embora a Notícia de Fato tenha sido autuada em razão da Recomendação Conjunta nº 001.2024/DPU/DPDH, expedida pela Defensoria Pública da União e pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais com o objetivo de resguardar o direito à moradia de famílias socialmente vulneráveis instaladas em terrenos na faixa de domínio da Concessionária Ferrovia Centro Atlântica S.A., verifica-se do que foi discutido em referida reunião que a questão dos autos alcança contornos que extrapolam o direito à moradia dessas famílias socialmente vulneráveis, pois envolve a questão mais específica de segurança operacional do serviço de concessão da malha ferroviária, visando a resguardar o escorreito funcionamento da atividade, proteger trabalhadores do setor e os usuários do serviço, o que necessita ser compatibilizado com o direito à moradia, objeto da Recomendação antes referida. - Evidenciado, portanto, que o deslinde da questão deve estar associado à ação fiscalizatória da Agência Nacional dos Transportes Terrestres - ANTT e à intervenção do Ministério dos Transportes. Referidos elementos conduzem à compreensão de que as tratativas objeto da presente Notícia de Fato estão relacionadas às atribuições do Núcleo da Tutela sobre Transportes, em razão do princípio da especialidade. Precedente. - Voto pelo conhecimento do conflito negativo de atribuição, para que seja firmada a atribuição do 27º Ofício (Núcleo da Tutela sobre Transportes – vinculado à 3ª CCR), ora suscitado, para atuar no feito, com a revogação da decisão liminar outrora deferida. - **Deliberação:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto da relatora, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 27º Ofício da Procuradoria da República em Minas Gerais (Núcleo da Tutela sobre Transportes), vinculado à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, o suscitado, para atuar no feito, com a revogação da decisão liminar outrora deferida. Vencidos os Conselheiros Rogério de Paiva Navarro, Luciano Mariz Maia e Aurélio Virgílio Veiga Rios, que votaram pela atribuição do suscitante, bem como o Conselheiro Nívio de Freitas Silva Filho, que votou pela atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão/MG. Impedido de votar o Conselheiro Carlos Frederico Santos (Art. 9º,§2º, Resolução CSMPF nº 165, de 6.5.2016). Proferiu sustentação oral a Procuradora da República Luciana Sperb Duarte Vassalli.

6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. JFRS/POA-5012657-71.2023.4.04.7100-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Voto Vencedor: – Ementa: *Conflito negativo de atribuição entre os 25º e 8º Ofícios da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul. Caixa Econômica Federal. Subtração de Valores no interior da agência bancária por terceirizado contratado para serviços de limpeza. Crime de Furto Qualificado. Ausência de condição de Funcionário Público. Investigado que não exerceia atividade típica da administração pública. Atribuição do Núcleo Criminal Residual. (Precedentes do Conselho Institucional). Atribuição do 8º Ofício. Voto pelo conhecimento do conflito e por sua procedência, atribuindo-se a condução do feito ao 8º Ofício do Núcleo Criminal Residual da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul (o Suscitado).*

- **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 8º Ofício do Núcleo Criminal Residual da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, o suscitado.

7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.33.002.000612/2024-61 - Eletrônico -

Relatado por: Dr(a) ANDRE DE CARVALHO RAMOS – Voto Vencedor: – Ementa: *CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. POSSÍVEL IRREGULARIDADES NO EDITAL DO CONCURSO NACIONAL UNIFICADO. VAGAS DESTINADAS AO PREENCHIMENTO DE CARGOS NA FUNAI. ATRIBUIÇÃO DA 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. SUPOSTO DANO NACIONAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DA PR/DF NO CASO CONCRETO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 15 DA 1ª CCR. VOTO PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES E PELA REMESSA DOS*

AUTOS A PR/SC. - Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do relator, deliberou pela remessa dos autos a Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, para distribuição a ofício vinculado 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.004612/2023-41 - Eletrônico

Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – **Deliberação:** Adiado.

9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.003.000435/2021-15 - Eletrônico

Relatado por: Dr(a) ANDRE DE CARVALHO RAMOS – Voto Vencedor: – *Ementa: RECURSO CONTRA DECISÃO DA 4ª CCR QUE NÃO HOMOLOGOU DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO. DESTRUÇÃO DE FLORESTA NATIVA OBJETO DE ESPECIAL PROTEÇÃO. BIOMA AMAZÔNICO. PROJETO AMAZÔNIA PROTEJE. VOTO PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.*

- Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do relator, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão que não homologou o declínio de atribuições. Remessa à 4ªCCR.

10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. JF/MRE-1002082-04.2020.4.01.3821-INQ - Eletrônico

Relatado por: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO – Nº do Voto Vencedor: 2 – *Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. Farmácia-Popular do Brasil. Representante legal. Agente Público. Equiparação. Enunciado 42 da 5ª CCR . Art. 171, § 3º, do Código Penal. Art. 327, § 1º, do Código Penal. Crime. Improbidade Administrativa. Dupla Repercussão. Atribuição do Ofício vinculado à 5ª CCR/Suscitante. Precedentes.*

- Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 1º Ofício da Procuradoria da República em Juiz de Fora (Núcleo de Combate à Corrupção), vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. JF/MRE-1003215-81.2020.4.01.3821-INQ - Eletrônico

Relatado por: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO – Nº do Voto Vencedor: 1 – *Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. Farmácia-Popular do Brasil. Representante legal. Agente Público. Equiparação. Enunciado 42 da 5ª CCR . Art. 171, § 3º, do Código Penal. Art. 327, § 1º, do Código Penal. Crime. Improbidade Administrativa. Dupla Repercussão. Atribuição do Ofício vinculado à 5ª CCR/Suscitado. Precedentes.*

- Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 1º Ofício da Procuradoria da República em Juiz de Fora (Núcleo de Combate à Corrupção), vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN. DE UBERLÂNDIA/ITUIUTABA-MG Nº. JF/UDI-1006012-16.2022.4.01.3803-INQ - Eletrônico

Relatado por: Dr(a) OSWALDO JOSE BARBOSA SILVA – Voto Vencedor: – *Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE OFÍCIOS VINCULADOS À 2ª E 5ª CCRs. INQUÉRITO QUE INVESTIGA A PRÁTICA DO CRIME DE CONTRABANDO/DESCAMINHO POR POLICIAL MILITAR. NÃO HÁ INDÍCIOS DE QUE TENHA SE VALIDO DO CARGO PARA A CONSECUÇÃO DO ILÍCITO, O QUE AFASTA A APURAÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FEITO QUE SE RELACIONA A CRIME COMUM. FEITO QUE DEVE TER TRAMITAÇÃO PERANTE O 2º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM UBERLÂNDIA.*

- Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do o 2º Ofício da PRM Uberlândia, com atribuição criminal e de tutela coletiva, vinculado à 2ª CCR, o suscitante.

13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO/JUÍNA Nº. JF/MT-1010091-94.2024.4.01.3600-IP (JF/SP-5010243-71.2023.4.03.6181-PICMP) - Eletrônico

Relatado por: Dr(a) CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Voto Vencedor: – *Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. OFÍCIOS VINCULADOS A CÂMARAS DIVERSAS. 4º OFÍCIO DA PR/MT (4ª CCR) E 18º OFÍCIO DA PR/SP (2ª CCR). APURAÇÃO DO CRIME DE USURPAÇÃO DE BENS DA UNIÃO (ART. 2º, CAPUT, DA LEI Nº 8.176/91). INFORMAÇÕES QUE INDICAM*

POSSÍVEL FORMAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO/ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. ATRIBUIÇÃO DO 18º OFÍCIO DA PR/SP. 1. Investigação de possível exploração de minério irregular. 2. O conteúdo das conversas colacionadas aos autos indica possível formação de associação/organização criminosa e a prática de crime de usurpação de bens da União. 3. Embora as informações nos autos mencionem o recolhimento de metais nos Estados de Mato Grosso, Rondônia e Pará, das diligências mínimas até então realizadas, não é possível concluir que não houve a prática do crime de usurpação de bens da União no Estado de São Paulo/SP por parte do suposto grupo criminoso. 4. Ademais, os elementos informativos colhidos indicam que o núcleo deste grupo está localizado no Estado de São Paulo/SP e que grande parte das empresas ligadas ao investigado L. Z. R. também estão sediadas neste Estado. 5. Desse modo, mostra-se conveniente, de fato, para facilitar a coleta de provas, que a investigação, nesse primeiro momento, transcorra no Estado de São Paulo. 6. Pelo conhecimento do conflito, para fixar a atribuição do 18º Ofício da PRSP, ora suscitado (Ofício especializado em matéria criminal). - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 18º Ofício da PR/SP, ligado à 2ª CCR/MPF, o suscitado. **14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA Nº. 1.14.010.000196/2021-13 - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 5 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE OFÍCIOS VINCULADOS A CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DISTINTAS. COMPETÊNCIA DO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INQUÉRITO CIVIL. ACESSO ÀS PRAIAS. NECESSIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS DE PASSAGEM. RELAÇÃO DIRETA COM A MATÉRIA AMBIENTAL. MATÉRIA AFETA À 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. - Compete ao Conselho Institucional do Ministério Público dirimir conflito entre ofícios vinculados a Câmaras de Coordenação e Revisão, por força do disposto no art. 4º, inciso II, da Resolução nº 165/CSMPF, por analogia. - In casu, a instituição de servidão de passagem justifica-se pela necessidade de garantir o livre e franco acesso às praias, bens públicos de uso comum do povo, cuja fruição consiste em direito público fundamental. Portanto, trata-se de matéria afeta ao direito ambiental e relacionada à competência da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. - Voto pela atribuição do Ofício vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Eunápolis/BA, vinculado à 4ª CCR, o suscitado. Impedida de votar a Conselheira Ana Borges Coelho Santos (Art. 9º, §2º, Resolução CSMPF nº 165, de 6.5.2016). **15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000688/2023-59 - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS WELTER – Voto Vencedor: – Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE OFÍCIOS VINCULADOS À 5ª CCR E À PFDC. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA PARALISAÇÃO DO CURSO DE LETRAS DA CEDERJ/UFF. COORDENADOR DO CURSO TERIA, INICIALMENTE, ATRASADO O INÍCIO DAS ATIVIDADES LETIVAS À ESPERA DO SUCESSO DAS NEGOCIAÇÕES PELO AUMENTO DO VALOR DAS BOLSAS DOS TUTORES DO CURSO. POSTERIORMENTE, TERIA, APARTIR DE 06/10/23, PARALISADO TUDO. VOTO PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO E, NO MÉRITO, PELA SUA PROCEDÊNCIA, PARA RECONHECER A ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO SUSCITADO, VINCULADO À PFDC. - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 3º Ofício da PRM/SJM/RJ, vinculado à PFDC, o suscitado. **16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000677/2023-11 - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Voto Vencedor: – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. OFÍCIOS VINCULADOS A CÂMARAS DIVERSAS. PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS. 8º OFÍCIO (VINCULADO À 1ª CCR) E 9º OFÍCIO (VINCULADO À 4ª CCR). ACOMPANHAMENTO DE

OBRA DE RESTAURAÇÃO DE IMÓVEL TOMBADO. OBSERVÂNCIA DA ESTRUTURA DE ORGANIZAÇÃO TEMÁTICA DAS CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DOS OFÍCIOS VINCULADOS À 4ª CCR. PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO, PARA FIXAR A ATRIBUIÇÃO DO 9º OFÍCIO, ORA SUSCITADO (OFÍCIO PERTENCENTE AO NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL DA PR/AL, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 02, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 2, DE 19 DE MAIO DE 2022, AMBAS DA PR/AL). - Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 9º Ofício da PR/AL, ligado à 4ª CCR/MPF, o suscitado.

17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003534/2021-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 1 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. OFÍCIO DO NÚCLEO DE TUTELA DA CIDADANIA E OFÍCIO DO NÚCLEO AMBIENTAL SOBRE O PATRIMÔNIO CULTURAL. OBRA DE ACESSIBILIDADE NO MUSEU DE HISTÓRIA NATURAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA MINAS GERAIS. NECESSIDADE DE ATUAÇÃO DO OFÍCIO ESPECIALIZADO COM VISTAS À FISCALIZAÇÃO DA PRESERVAÇÃO DAS ESPECIFICIDADES DO IMÓVEL A SER MODIFICADO. VOTO PELA DECLARAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO NÚCLEO AMBIENTAL SOBRE O PATRIMÔNIO CULTURAL, O SUSCITADO.

- Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 24º Ofício do Núcleo Ambiental da PR/MG, o suscitado.

18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.10.000.000404/2022-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – **Deliberação:** Adiado.

19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.000146/2024-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Voto Vencedor: – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO PELA 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. 43º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE SÃO PAULO. CRIME CIBERNÉTICO. PUBLICAÇÃO, SEM AUTORIZAÇÃO, DE IMAGENS ÍNTIMAS DE MULHERES, EM LOCAIS PÚBLICOS, COM POSÍVEL PRESENÇA DE MENORES, ATRAVÉS DE GRUPO DE USUÁRIOS DO APLICATIVO "TELEGRAM". 1. Divulgação de partes íntimas de mulheres em vídeos e imagens em locais públicos por meio de um canal do aplicativo Telegram, contendo cerca de 437 participantes. 2. Declínio de Atribuição para o MP Estadual, em razão da ausência de atribuição do Ministério Público Federal, por entender que potencial transnacionalidade do delito não é suficiente para atrair a competência da Justiça Federal não homologada pela 2ª CCR. 3. A possível ocorrência de violência contra a mulher, situação combatida pela Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, bem como da divulgação de pornografia infantil, que viola a Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, Tratados Internacionais dos quais o Brasil é signatário, são suficientes para fundamentar a atribuição do Ministério Público Federal para investigar os delitos supramencionados. 4. O STF no Tema 393, de Repercussão Geral fixou a seguinte tese: "Compete à Justiça Federal processar e julgar os crimes consistentes em disponibilizar ou adquirir material pornográfico, acessível transnacionalmente, envolvendo criança ou adolescente, quando praticados por meio da rede mundial de computadores (arts. 241, 241-A e 241-B da Lei nº 8.069/1990). VOTO PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E PELO SEU DESPROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA. - Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão que não homologou o declínio de atribuições. Remessa à 2ª CCR para ciência e providências.

20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.000107/2024-90 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto Vencedor: 16 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. DIVULGAÇÃO DE IMAGENS PORNOGRÁFICAS. DECLÍNIO. NÃO HOMOLOGAÇÃO PELA 2ª CÂMARA.

TRANSNACIONALIDADE DO DELITO. SUFICIÊNCIA PARA ATRAIR A ATRIBUIÇÃO FEDERAL. RECURSO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRATADO OU CONVENÇÃO INTERNACIONAL DO QUAL O BRASIL SEJA SIGNATÁRIO, CONFORME PREVISÃO CONSTITUCIONAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA PELA 2ª CÂMARA. POSSÍVEIS VÍTIMAS ADOLESCENTES. EXISTÊNCIA DE TRATADO SUBSCRITO PELO BRASIL PARA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. PENDÊNCIA DE APURAÇÃO DE ENVOLVIMENTO DE IMAGENS DE EVENTUAIS VÍTIMAS ADOLESCENTES, SOBRE O QUE PAIRA DÚVIDA RAZOÁVEL. CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER (CONVENÇÃO BELÉM DO PARÁ). SUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS PARA, DESDE JÁ, FIRMAR A COMPETÊNCIA FEDERAL. PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E, NO MÉRITO, PELO NÃO PROVIMENTO. - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão que não homologou o declínio. Remessa à 2ª CCR para ciência e providências.

21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.000.006328/2024-91 - Eletrônico

Relatado por: Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 2 – *Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENais LAVRADA EM RAZÃO DA APREENSÃO DE INSETICIDA IRREGULARMENTE IMPORTADA. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CRIME AMBIENTAL. VOTO NO SENTIDO DE DESPROVER O RECURSO E CONFIRMAR A DECISÃO DA 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, QUE NÃO HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.*

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências.

22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000377/2023-88 - Eletrônico

Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – **Deliberação:** Adiado.

23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Nº. JF/PR/CUR-ANPP-5066456-38.2023.4.04.7000 - Eletrônico

Relatado por: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO – Nº do Voto Vencedor: 3 – *Ementa: EMENTA . INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. Negativa de oferecimento. Habitualidade. Não preenchimento das condições legais. Art. 28-A, § 2º, II, do CPP. Pretensão de revisão do ato de recusa. Art.28-A, § 14, do CPP. Ato mantido pela 2ª CCR. Recurso não provido, no âmbito daquele Colegiado. Artigo 13 da Res. CSMPF n. 165/2016. Subida dos autos ao CIMPf. Decisão que se mantém.*

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do relator, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. Remessa à 2ªCCR.

24) PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.008914/2023-68 - Eletrônico

Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 48 – *Ementa: RECURSO. CIMPf. INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ART. 28-A, § 14, DO CPP). CRIME DE DESCAMINHO. ELEMENTOS INDICATIVOS DE CONDUTA CRIMINAL HABITUAL, REITERADA OU PROFISSIONAL. AUSÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO. NÃO OFERECIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.*

- Com o advento da Lei nº 13.964/2019 (popularmente conhecida como Pacote Anticrime), o instituto despenalizador intitulado acordo de não persecução penal foi formalmente introduzido no ordenamento jurídico pátrio. Trata-se de medida que tem por escopo mitigar o princípio da obrigatoriedade da ação penal, harmonizando-o com os postulados da intervenção mínima, da celeridade e da economia processual, e que se encontra disciplinado no art. 28-A do Código de Processo Penal.

- Contudo, não se trata de direito subjetivo do acusado/reu, sendo legítima a recusa fundamentada do Ministério Público de apresentação de acordo de não persecução penal, ainda que presentes os requisitos do art. 28-A do Código de Processo Penal.

- No caso, a recusa na oferta do acordo de não

persecução penal pelo Membro do Ministério Público Federal oficiante em primeira instância, ratificada pela decisão ora recorrida, encontra-se devidamente fundamentada no fato de que há elementos probatórios nos autos indicativos de que a conduta criminal imputada ao recorrente e ao corrêu na ação penal se deu de forma habitual, reiterada ou profissional, com a introdução clandestina no País de produto de origem estrangeira e expressivo volume de vendas ao longo do ano de 2020, no valor total de R\$ 123.082,03 e com tributos iludidos de R\$ 42.533,38, razão por que compreendido que o acordo de não persecução penal não se mostra necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime. - Com efeito, a despeito dos argumentos do recorrente, verifica-se que não há o que se reparar na decisão proferida pela 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, tendo em vista que o acusado não preenche os requisitos previstos no art. 28-A do Código Penal, razão pela qual inviável a propositura do acordo de não persecução penal. - Voto pelo conhecimento e não provimento do recurso.

- Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão. Impedido de votar o Conselheiro Carlos Frederico Santos (Art. 9º, §2º, Resolução CSMPF nº 165, de 6.5.2016). Remessa à 5ª CCR para ciência e providências.

25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. JF-AL-0801673-69.2023.4.05.8000-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – **Deliberação:** Adiado.

26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. JF/PR/LON-5029799-94.2023.4.04.7001-ANPP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Voto Vencedor: – *Ementa: INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (IANPP). DENÚNCIA. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. RECUSA DO MPF NO OFERECIMENTO DO ACORDO. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DO ACUSADO NA AUSÊNCIA DE INTERESSE NA CELEBRAÇÃO DE ACORDO. ARTIGO 28-A, § 14, DO CPP. HABITUALIDADE DELITUOSA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. ARTIGO 28-A, § 2º, II, DO CPP. PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.*

- Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do relator, negou provimento ao recurso. Impedido de votar o Conselheiro Antonio Carlos Welter, nos termos do artigo 252, inciso III, do CPP. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Carlos Frederico Santos. Proferiu sustentação oral a Advogada Dra. Nicole Trauczynski - OAB/PR nº 41.301.

27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº. JF/PR/CUR-5069879-06.2023.4.04.7000-ANPP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANDRE DE CARVALHO RAMOS – Voto Vencedor: – *Ementa: RECURSO CONTRA DECISÃO DA 2ª CRR. INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. RECUSA DO MPF. INDÍCIOS DA PRÁTICA HABITUAL E REITERADA. VULTOSA QUANTIA DE IMPOSTOS SONEGADOS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA FIRMAR ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA PELA 2ªCCR. VOTO PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.*

- Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do relator, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão. Remessa à 2ªCCR. Após as manifestações, a Sessão foi encerrada às 16h22.

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO
 Subprocurador-Geral da República
 Coordenador da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão
 Presidente em Exercício do CIMPFF